

PROJETO DE LEI Nº 011/23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.385/13, que institui Vale-Alimentação no âmbito da Administração Direta do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o “*caput*” do artigo 3º da Lei nº 1.385/13, de 03 de dezembro de 2013, que “*institui o sistema de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Direta do Município de Roca Sales*”, cujo dispositivo passa a vigorar com a redação que segue:

*Art. 3º - O valor mensal do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de **R\$ 286,00** (duzentos e oitenta e seis reais), para o cumprimento de uma carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias inseridas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Assessor de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/23.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Com o Projeto de Lei o Executivo pretende alterar a **Lei Municipal nº 1.385/13**, de 03 de dezembro de 2013, que “*institui o sistema de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Direta do Município de Roca Sales*”.

Inicialmente lembramos que no momento da implantação do Vale-Alimentação para os servidores foi fixado como valor mensal para o benefício, a importância de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais). Entretanto, na data de 03 de agosto de 2015, através do Decreto nº 2.313/15, o então Chefe do Executivo reduziu o valor do Vale-Alimentação para **R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) mensal**. Na época a emissão do Decreto de redução do valor teve como fundamento, a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei que na oportunidade disciplinava:

Parágrafo Único: O valor mensal fixado no “caput” deste artigo poderá ser alterado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

No primeiro mandato da atual Administração que assumiu o Executivo Municipal no início do exercício de 2017, foi decidido que aos poucos seria recuperado o poder aquisitivo do Vale-Alimentação que na época era de **R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) mensal**. Para tanto, já na data de 09 de maio de 2017, através da Lei nº 1.647/17, foi alterado o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei nº 1.385/13, que “institui o sistema de Vale-Alimentação”, quando foram tomadas duas medidas, a saber:

1ª medida: - Foi devolvido aos servidores municipais de forma imediata, parte do valor que havia sido retirado do Vale-Alimentação pela Administração anterior, passando o benefício, que era de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) mensal, para **R\$ 158,40** (cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) mensal. Tal medida ocorreu através da alteração do *caput* do artigo 3º da Lei que institui o Vale-Alimentação.

2ª medida: - Foi inserido na Lei um dispositivo que impede a redução do benefício mediante a simples edição de Decreto do Poder Executivo e ao mesmo tempo que proporcione um reajustamento anual no seu valor, que ocorre de acordo com os índices de reajuste dos vencimentos do quadro geral dos servidores do Município, quando da recomposição das perdas inflacionárias, mediante uma nova redação dada ao parágrafo único do art. 3º da Lei do Vale-Alimentação.

As citadas medidas proporcionaram maior segurança aos servidores, uma vez que além de impedir a redução do Vale-Alimentação passaram a ter uma política fixa de reajuste anual no seu valor. Elas surtiram tal efeito no Vale-Alimentação que com o reajuste **de 9,05%** (nove vírgula zero cinco por cento) concedido no mês de fevereiro de 2023 (mesmo índice da revisão salarial concedida aos servidores), o seu valor passou de **R\$ 214,72** (duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos) para **R\$ 234,08** (duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos), para o cumprimento de uma carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, correspondendo a 1/22 (um vinte e dois avos) por dia de trabalho.

Através do Projeto de Lei em comento a Administração Municipal pretende alterar o “*caput*” do artigo 3º da **Lei Municipal nº 1.385/13**, para proporcionar um novo aumento no Vale-Alimentação, na ordem de **R\$ 51,92** (cinquenta e um reais e

noventa e dois centavos) a todos os servidores de forma igualitária. Caso for aprovado, o seu valor passará para **R\$ 286,00** (duzentos e oitenta e seis reais), para o cumprimento de uma carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

Assim sendo, levando-se em consideração o aumento de 9,05% (nove vírgula zero cinco por cento) concedido no mês de fevereiro de 2023 (revisão dos servidores), somado aos atuais **R\$ 51,92** (cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), haverá um aumento no valor do Vale-Alimentação **na ordem de 33,20%** (trinta e três vírgula vinte por cento)

Em razão disso, segue em anexo cópia da Lei a ser alterada de forma consolidada para análise dos Nobres Vereadores.

Por fim, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, pelos motivos anteriormente mencionados, uma vez que a intenção da Administração é recuperar ainda mais o poder aquisitivo do Vale-Alimentação dos servidores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal